

## IV

(Actos adoptados, antes de 1 de Dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom)

**DECISÃO N.º 1/2009 DO CONSELHO DE COOPERAÇÃO UE-UCRÂNIA****de 23 de Novembro de 2009****relativa à criação de um Comité Misto**

(2010/254/CE)

O CONSELHO DE COOPERAÇÃO UE-UCRÂNIA,

Tendo em conta o Acordo de Parceria e de Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (a seguir designado «o acordo»), nomeadamente o artigo 88.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 88.º do acordo habilita o Conselho de Cooperação a criar qualquer outro comité ou organismo próprio para o assistir no desempenho das suas funções e a determinar a composição e as atribuições desses comités ou organismos, bem como o seu modo de funcionamento.
- (2) As Partes no acordo estão a negociar um Acordo de Associação que prevê a criação de uma zona de comércio livre aprofundada e global.
- (3) As Partes no acordo aprovaram o texto do Programa de Associação UE-Ucrânia.
- (4) É necessário criar um comité para examinar os progressos realizados na execução do Programa de Associação

UE-Ucrânia, as prioridades futuras e as adaptações eventualmente necessárias. Tal Comité Misto deverá funcionar a nível de altos funcionários,

DECIDE:

*Artigo único*

O Conselho de Cooperação cria um Comité Misto a nível de altos funcionários. O Comité Misto examina os progressos realizados na execução do Programa de Associação, as prioridades futuras e as adaptações eventualmente necessárias.

O Comité Misto reúne-se regularmente, pelo menos uma vez por ano.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 2009.

*Pelo Conselho de Cooperação*

C. BILDT

*Chefe da Delegação da UE*

Y. TYMOSHENKO

*Chefe da Delegação da Ucrânia*